



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Praça Fausto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
DIRETORIA DE SISTEMAS DE GESTÃO

14133 - TR CONTRATAÇÃO DIRETA SERV. SEM MÃO OBRA

Processo Nº: 0016504-80.2024.8.25.8825

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATAÇÃO DIRETA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de emissão de certificados digitais do tipo A3 Cert-JUS Institucional e Magistrado, tipo SSL *Wildcard*, bem como aquisição de dispositivos do tipo *tokens* USB para armazenamento dos certificados digitais, nos termos da Tabela 1, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela1. Especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/CATMAT	MÉTRICA OU UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Certificado Digital A3 e-CPF, Cert-JUS Institucional	27219	unidade	125	95,00	11.875,00
2	Certificado Digital A3 e-CPF, Cert-JUS Magistrado	27219	unidade	50	95,00	4.750,00
3	Certificado Digital SSL WILDCARD OV	27251	unidade	2	1.400,00	2.800,00
4	Mídia criptográfica (<i>Token</i>)	486396	unidade	175	35,00	6.125,00
VALOR TOTAL						25.550,00

1.2 Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que não correspondem a obra ou serviços de engenharia e ainda possuem padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. A Tabela 1 tomou como base a pesquisa de preços de mercado e de sua análise, dispostas na informação SEI nr. 2373201.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Houve uma contratação com objeto de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, porém, a soma da contratação anterior com essa dispensa não ultrapassa o limite legal estabelecido, conforme determina o art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Valor da contratação anterior: R\$ 214,50 (duzentos e quatorze reais e cinquenta centavos), valor da contratação atual: R\$ 25.550,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), valor total da contratação de objetos da mesma natureza: R\$ 25.764,50 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - TJSE - tem por missão "Realizar justiça". Para tanto, os programas e ações para atender sua missão requerem a necessidade de manter um conjunto de recursos e de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - essenciais ao cumprimento de suas metas estratégicas e, consequentemente, da continuidade do seu negócio. O TJSE dispõe de uma ampla e consistente infraestrutura de TIC, mas, ao mesmo tempo, em função da crescente demanda e da elevada dependência direta de serviços de Tecnologia da Informação, bem como o uso cada vez mais intensificado da rede corporativa, da implantação, operação e evolução dos sistemas; da evolução, expansão e sustentação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação, além dos demais serviços disponibilizados aos usuários internos e externos, demandam a cada dia a disponibilização desses serviços. Dentre esses serviços estão os certificados digitais, imprescindíveis às suas atividades jurisdicionais. Para os serviços mencionados, alguns desses certificados devem estar abaixo da hierarquia da [Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil](#), trazendo a garantia de verificação, no processo de emissão, das credenciais do titular com todo o rigor determinado pelo Instituto de Tecnologia da Informação (ITI), ligado à Casa Civil da Presidência da República (Medida Provisória 2200-2). Adicionalmente, para algumas situações, a exigência de compatibilidade com a [Autoridade Certificadora da Justiça - AC-JUS](#) - é necessária, pois é ela quem definitivamente efetivou a implantação da Certificação Digital no Judiciário, fomentando o desenvolvimento de aplicações para comunicação e troca de documentos eletrônicos. A AC-JUS por ser Autoridade Certificadora (AC) de 1º nível dentro da hierarquia da ICP-Brasil, não emite certificados para usuários finais, isto é, apenas emite certificados para as suas Autoridades Certificadoras subordinadas ou Autoridades de Registro (AR). Estas sim, emitem os certificados para os usuários finais, que podem ser Magistrados e Servidores, equipamentos (em descontinuidade) e aplicações dos poderes judiciário, executivo ou legislativos federal ou estadual. Além das informações constantes de um certificado comum, os emitidos pela AC-JUS contém informações funcionais como cargo, lotação e matrícula de servidores públicos e identificação de magistrados. Então o TJSE utiliza os certificados digitais do tipo A3 e-CPF, dos tipos AC-JUS, Cert-JUS Institucional e Magistrado, com validade de 3 anos, para que os servidores e magistrados desta instituição possam ser identificados como pertencentes a mesma, e possam realizar as atividades relacionadas ao uso dos sistemas INFOJUD - Informações ao Judiciário da Receita Federal, do RENAJUD - Sistema online de restrição judicial de veículos nas suas atividades jurisdicionais, e do SAGRES/TCE - Informações para o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, GDJ - Guia de Depósito Judicial (sistema de integração bancária), SCC - Sistema de Controle de Certidões, Malote Digital e para envio de cartas precatórias através do PJe. É crescente a busca por *compliance*, segurança e transparência na realização de transações virtuais. É pela importância da segurança que os navegadores até mesmo notificam os usuários com relação à páginas que são consideradas perigosas. Por isso, para ter um site confiável é altamente necessário o uso de certificados *Secure Socket Layer* (SSL). O SSL é um recurso que codifica informações por meio da criptografia e contribui para a proteção dos dados sigilosos trafegados no site. O *Wildcard* é um certificado de segurança SSL *premium*, ele possibilita a proteção de subdomínios ilimitados dentro de um único domínio através do

protocolo HTTPS, em apenas um único certificado. Isso mostra que o certificado abrange a proteção de todos os subdomínios possíveis, até mesmo aqueles criados posteriormente à contratação do serviço. Assim, pode-se destacar como benefícios: a economia, pois basta adquirir apenas 1 certificado por domínio e seus subdomínios; e o seu gerenciamento simplificado. Estes serão utilizados pelo TJSE para suprir os domínios *.tjse.jus.br e *.apps.local-cluster.tjse.jus.br. Os certificados digitais do tipo A3 são armazenados no dispositivo *token* que é uma mídia de armazenamento de certificados digitais, onde seu layout é semelhante a um pendrive e possui uma conexão *Universal Serial Bus* (USB) para se comunicar com o computador. Ele segue padrões rigorosos de fabricação e qualidade, de forma a impedir que pessoas não autorizadas tenham acesso a essas informações. Atualmente esses serviços de emissão dos certificados e dos dispositivos *token* não possuem mais contratos vigentes. Portanto, não resta ao TJSE alternativa senão continuar a utilizar essas tecnologias, como ao longo dos anos vem fazendo, a fim de garantir sustentabilidade aos seus processos e serviços.

2.2. A necessidade de uma compra direta para esta contratação se dá por não possuir estoque de certificados suficiente para atender a demanda prevista do TJSE até a conclusão do mencionado processo de contratações de TIC da ata de registro de preços para suprir os serviços de certificados digitais para o TJSE, em 2024 (SEI nr. 0001641-22.2024.8.25.8825), que não tem prazo de conclusão. Sem o fornecimento de certificados digitais válidos, os magistrados e servidores não tem como utilizar alguns dos sistemas jurisdicionais (indicados no item 5) impactando diretamente nas suas respectivas atividades jurisdicionais, acarretando a descontinuidade de prestação dos serviços públicos.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de TIC 2024, nos itens 14 e 16 da planilha "Contratos - CNJ", que pode ser acessada através do link https://docs.google.com/spreadsheets/d/1b5qBGlnM8_ELBkui5YIAeHj4BOPZbP9E/edit?usp=sharing&ouid=101831932625187812580&rtpof=true&sd=true.

2.4. O objeto da contratação também está alinhado com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2024 do Tribunal de Justiça de Sergipe, com o Planejamento Estratégico Institucional e com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e Estratégia Nacional de TIC (ENTIC-JUD), conforme demonstrado nas Tabelas 2 e 3:

Tabela 2. Alinhamento aos Planos Estratégicos			
ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS			
ID	Objetivos Estratégicos		
8	Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de dados		

Tabela 3. Alinhamento ao PDTIC 2024			
ALINHAMENTO AO PDTIC 2024			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
9	Aquisição de certificados digitais A1	8	Fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e de Proteção de dados

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico 3.2 neste Termo de Referência.

3.2. A Especificação Técnica dos itens que compõem a solução consistem em:

3.2.1. ITEM 01 - CERTIFICADO DIGITAL PESSOA FÍSICA A3 CERT-JUS INSTITUCIONAL

3.2.1.1. Os certificados digitais Cert-JUS Institucional destinam-se exclusivamente aos agentes públicos do Poder Judiciário, autorizados pela autoridade competente do seu órgão de lotação a recebê-los. Identificam os titulares do certificado não só como indivíduo, mas também como servidor do órgão do Poder Judiciário em que está lotado. Os certificados digitais Cert-JUS Institucional serão utilizados nos atos praticados pelos agentes públicos no exercício de suas funções, tais como assinatura de documentos e mensagens de correio eletrônico, autenticação para acesso a sistemas e aplicações, login na rede e acesso remoto seguro. Os certificados digitais Cert-JUS Institucional NÃO PODERÃO mais ser emitidos para MAGISTRADOS do Poder Judiciário a partir de 1º de janeiro de 2021.

3.2.1.2. Especificações:

- I. Certificado digital do tipo A3, padrão AC-JUS ICP-Brasil, para servidores.
- II. Emitido por meio de uma autoridade certificadora ICP-Brasil pertencente à cadeia AC-JUS (Autoridade certificadora - Poder Judiciário).
- III. Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, login de rede, entre outras destinações.
- IV. Deve permitir a validação presencialmente em postos de atendimento em Sergipe e, excepcionalmente, por Vídeo Conferência.
- V. Validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua emissão.
- VI. Compatível com Mídia criptográfica (*token*) conforme especificação indicada no item 2.2.6.
- VII. A Mídia criptográfica (*token*) será fornecida no momento da emissão pela CONTRATANTE.

3.2.2. ITEM 02 - CERTIFICADO DIGITAL PESSOA FÍSICA A3 CERT-JUS MAGISTRADO

3.2.2.1. Os certificados digitais Cert-JUS Magistrado destinam-se exclusivamente aos MAGISTRADOS do Poder Judiciário, autorizados pela autoridade competente do seu atual órgão de atuação a recebê-los. Identificam os titulares não só como indivíduos, mas também como Magistrados do Poder Judiciário. Os certificados digitais Cert-JUS Magistrado serão utilizados nos atos praticados pelos Magistrados no exercício de suas funções, tais como assinatura de documentos e mensagens de correio eletrônico, autenticação para acesso a sistemas e aplicações, login na rede e acesso remoto seguro.

3.2.2.2. Especificações:

- I. Certificado digital do tipo A3, padrão AC-JUS ICP-Brasil, para magistrados.
- II. Emitido por meio de uma autoridade certificadora ICP-Brasil pertencente à cadeia AC-JUS (Autoridade certificadora - Poder Judiciário).
- III. Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, login de rede, entre outras destinações.
- IV. Deve permitir a validação presencialmente em postos de atendimento em Sergipe e, excepcionalmente, por Vídeo Conferência.
- V. Validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua emissão.
- VI. Compatível com Mídia criptográfica (*token*) conforme especificação indicada no item 2.2.6.
- VII. A Mídia criptográfica (*token*) será fornecida no momento da emissão pela CONTRATANTE.

3.2.3. ITEM 03 - CERTIFICADO DIGITAL SSL DO TIPO WILDCARD OV

3.2.5.1. É um tipo de certificado digital de segurança de rede que serve para proteger múltiplos subdomínios de um único domínio. Ele proteger subdomínios ilimitados dentro de um único domínio através do protocolo HTTPS, em apenas um único certificado. Já o termo “OV” (*Organization Validated*), define que é um tipo de certificado que verifica o proprietário do domínio e autentica a organização de negócios afiliada à URL. Dessa forma, proporciona um nível adicional de confiança para os visitantes do site, pois eles podem verificar que o site é operado por uma empresa legítima.

3.2.5.2. Especificações:

- I. Certificado digital SSL do tipo WILDCARD para servidores WEB.
- II. Certificado tipo WILDCARD, que permite certificar um único domínio e infinitos subdomínios (um nível).
- III. Certificado de validação completa do tipo SSL OV (*Organization Validated*).
- IV. Instalação em servidor adicional sem custo e ilimitado.
- V. Licença de uso do mesmo certificado em ilimitados servidores e/ou equipamentos.
- VI. Reemissão gratuita e ilimitada durante o período de validade do certificado.
- VII. Utilizar algoritmo de criptografia SHA-256.
- VIII. Suportar chaves RSA com 2048 bits.
- IX. Ser compatível com o protocolo SSL-*Secure Sockets Layer*, versões SSLv2, SSLv3, TLS-*Transport Layer Security* na versão TLSv1 (SSLv3.1) e HTTPS.
- X. Compatível com 100% dos servidores WEB que suportem os protocolos SSL e TLS, dentre eles podemos explicitar Apache, Microsoft *Internet Information Services*, Nginx e A10.
- XI. Ser reconhecido por todos os navegadores web que suportem certificados SSL/TLS, sem a necessidade de nenhuma intervenção manual do usuário ou instalação de cadeias adicionais.
- XII. Compatível com dispositivos móveis, celulares, *smartphones e tablets*.
- XIII. Possuir selo de segurança Site Seguro.
- XIV. Verificação do status do Certificado em tempo real (OCSP).
- XV. Possuir conformidade *WebTrust*.
- XVI. Garantia de reposição do certificado ou a correção da solicitação pendente, em caso de constatação de erro técnico no CSR, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão do mesmo.
- XVII. Validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão.
- XVIII. Não serão aceitos certificados de autoridades certificadoras descredenciadas pela Apple, Microsoft, Mozilla e Google.

3.2.4. ITEM 04 - MÍDIA CRIPTOGRÁFICA (*TOKEN*) PARA ARMAZENAMENTO DO CERTIFICADO DIGITAL

3.2.6.1. É um dispositivo eletrônico que serve para armazenar o certificado digital. O *token* é capaz de gerar e armazenar as chaves criptográficas que compõem o certificado digital. Uma vez geradas, essas chaves estão totalmente protegidas no *token*, pois não é possível exportá-las ou retirá-las do dispositivo.

3.2.6.2. Especificações:

- I. Chassi resistente à água e violação.
- II. Possibilitar o armazenamento de certificados digitais do tipo A3, da cadeia V5 AC JUS/ICP-Brasil, e-CPF/ICP-Brasil e e-CNPJ/ICP-Brasil.
- III. Possuir memória mínima de 72 (setenta e dois) KBytes.
- IV. Permitir o armazenamento de no mínimo 3 (três) certificados digitais e seus pares de chaves, tamanho 2.048 bits SHA-2.
- V. Possuir, no mínimo, certificação para o nível 03 de segurança do padrão FIPS 140-2 (*Federal Information Processing Standards Publications*).
- VI. O número de tentativas consecutivas de erro do PIN (código de acesso do usuário), bem como do PUK (código de acesso do administrador) deverá ser de no máximo 15 (quinze).
- VII. Led com indicação de operação.
- VIII. O produto deverá ser entregue com solução de gerenciamento das funções básicas do *token*, para Windows 7 e versões superiores, Linux (kernels 2.4 ou superiores e estáveis) e Mac OS X 10.4 Tiger e versões superiores.
- IX. Ser compatível com algum programa gerenciador de *token*, que permita a instalação em português e importação e exportação de certificado.
- X. Suporte padrão para aplicações usando PKCS#11.
- XI. Disponibilizar driver para que os frameworks Java JCA e Java JCE se comuniquem em perfeita harmonia com a biblioteca PKCS#11 nativa do *token*, de tal forma que aplicações em Java possam utilizar qualquer das funcionalidades existentes no padrão PKCS#11 por meio dos frameworks Java JCA e Java JCE.
- XII. Token criptográfico USB, homologado em conformidade com o padrão ICP-Brasil e constante na lista de homologação disponível no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).
- XIII. Total compatibilidade com os certificados digitais A3 para pessoas físicas e jurídicas.
- XIV. Permitir a geração de chaves, protegidas por PINs (*Personal Identification Number*), compostos por caracteres alfanuméricos, de no mínimo 06 (seis) caracteres, ou de acordo com os critérios da CONTRATANTE.
- XV. Permitir a inicialização e reinicialização do *token* mediante a utilização de PUK (*Pin Unlock Key*).
- XVI. Suporte aos principais navegadores de mercado, entre os quais: Internet Explorer a partir da versão 11, Mozilla Firefox a partir da versão 52.2, Google Chrome a partir da versão 59 e Apple Safari a partir da versão 3.2.1.
- XVII. Possuir conector USB, tipo A (macho), versão 1.0 (compatível com 2.0) ou superior.
- XVIII. Permitir a conexão direta na porta USB, sem necessidade de interface intermediária para leitura.
- XIX. Utilizar algoritmo simétrico 3-DES ou AES, com chaves de, no mínimo, 128 bits para cifrar as chaves privadas armazenadas.
- XX. Utilizar algoritmo simétrico 3-DES com três chaves distintas (k1, k2 e k3).
- XXI. Utilizar algoritmo RSA/SHA-2 ou RSA/SHA-1 para geração de assinaturas.
- XXII. Possuir algoritmo simétrico AES, sua chave gerada por derivação, a partir de um código de acesso escolhido pelo titular do repositório.
- XXIII. Possuir CSP – *Cryptographic Services Provider* para Windows (Windows 7 e versões superiores) e em conformidade com o padrão da CryptoAPI 2.0, da Microsoft (Windows 7 e versões superiores).
- XXIV. Possuir biblioteca de objetos compartilhados em ambiente Linux (.so) e dynamics-link library (.dll) em ambiente Windows que implemente, em sua completude, o padrão PKCS#11 v2.0 ou mais recente.
- XXV. Possuir compatibilidade com as especificações ISO 7816, partes 1, 2, 3 e 4.
- XXVI. Permitir a exportação automática de certificados armazenados no dispositivo para o Certificado Store no ambiente Microsoft Windows 7 e versões superiores.
- XXVII. Permitir personalização eletrônica através de parâmetro identificador interno (*label*).
- XXVIII. Permitir a gravação de chaves privadas e certificados digitais que utilizam a versão 3 do padrão ITUT X.509 de acordo com o perfil estabelecido na RFC 2459 (*Request for Comments 2459*).
- XXIX. Possuir ativação de funções que utilizem as chaves privadas, que somente possam ser realizadas após autenticação da identidade do titular do dispositivo.

XXX. Implementar mecanismo de autenticação tipo *challenge-response*.

XXXI. Avisar o titular do dispositivo, a cada vez que uma função for ativada, utilizando a sua chave privada. Nesse caso, deverá haver autenticação para liberar a utilização pretendida.

XXXII. Bloquear a exportação da chave privada, condicionando as transações que forem utilizadas dentro do *token*.

XXXIII. Permitir a exportação dos certificados armazenados na mídia.

XXXIV. Importar os certificados em formato PKCS#7 para a área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315 (*Request for Comments* 2315).

XXXV. Importar os certificados em formato PKCS#12 para a área de armazenamento do dispositivo.

XXXVI. Visualizar os certificados armazenados no dispositivo.

XXXVII. A Mídia criptográfica (*token*) será fornecida no momento da emissão pela CONTRATANTE.

XXXVIII. As Mídias criptográficas (*tokens*) deverão ser produtos originais, não recondicionados, não remanufaturados e nem reciclados.

XXXIX. As Mídias criptográficas (*tokens*) deverão possuir garantia, na modalidade “on-site”, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Atender às premissas da Portaria Normativa do TJSE nº 85/2021 e da Resolução CNJ nº 400/2021.

4.1.2. Além de observar os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os quais devem ser atendidos diante dos definidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano de Logística Sustentável do Tribunal de Justiça de Sergipe (Resolução CNJ nº 400/2021).

4.1.3. Os impactos ambientais são apenas positivos, haja vista que a certificação digital elimina a necessidade de assinatura de documentos físicos, minimizando o consumo de papéis.

4.2. Indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Da exigência de carta de solidariedade

4.4.1. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.5. Subcontratação

4.5.1. É permitida a subcontratação do serviço de visita técnica e do ambiente para a coleta de dados biométricos dos titulares dos certificados digitais.

4.5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA sem nenhum ônus e responsabilidade legal para a CONTRATANTE.

4.5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. Garantia da Contratação

4.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vistoria

4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Demandante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (Anexo "C" desse instrumento), de acordo com os critérios estabelecidos nesse instrumento.

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade.

5.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na Avaliação de Resultado.

5.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

5.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

5.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

5.1.8. Rejeitar os dispositivos, acessórios ou materiais que não satisfizerem as especificações constantes neste instrumento.

5.1.9. Utilizar os dispositivos corretamente, segundo os padrões técnicos ditados pelo fabricante.

5.1.10. Orientar os servidores quanto à documentação obrigatória para fins de validação dos certificados digitais.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE.

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão.

5.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

5.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

5.2.7. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

5.2.8. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso.

5.2.9. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, durante o período de validade/garantia dos certificados digitais, os dispositivos *tokens*, contendo os certificados digitais acima especificados, que estejam desconformes com as especificações ou apresentem falhas de funcionamento que inviabilize o seu uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de comunicação formal à CONTRATADA.

5.2.10. Atender prontamente o pedido de substituição de funcionários envolvidos nos serviços que por ventura a CONTRATANTE venha a solicitar, desde que devidamente justificado.

5.2.11. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos dispositivos e serviços especificados neste instrumento.

5.2.12. Caso a CONTRATADA não consiga executar o serviço conforme as condições demandadas, deverá comunicar ao fiscal por escrito e com antecedência de 02 dias úteis, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa.

5.2.13. Substituir, em no máximo 10 dias, às suas expensas, no todo ou em parte, os dispositivos utilizados na realização do serviço em que se verificarem defeitos, excluídos os defeitos ocorridos pelo mau uso, detectados durante o prazo de garantia.

5.2.14. Disponibilizar, se for o caso, no momento da entrega do objeto licitado toda a documentação técnica relativa ao mesmo.

5.2.15. Disponibilizar os certificados emitidos, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, nos 7 (sete) dias da semana, em repositório, inclusive os certificados revogados.

5.2.17. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão das dependências da CONTRATADA, para a execução dos serviços.

5.2.18. Relatar à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.2.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente objeto, conforme exigência legal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto cocorrerá em, no máximo, 03 (três) dias úteis da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá:

6.1.1.1. Solicitar reunião de início da prestação de serviço, com o Gestor do Contrato, através do e-mail certificadodigital@tjse.jus.br, onde serão definidos:

6.1.1.1.1. Os telefones, responsáveis e formas de contato da CONTRATADA.

6.1.1.1.2. Procedimentos acerca da solicitação de emissão de certificados digitais: sistema de agendamento (se houver sistema de gestão de vouchers), postos de atendimento, horários disponíveis, documentos necessários, instruções de como proceder se este for feito de forma remota, etc.

6.1.1.1.3. Demais esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

6.1.1.2. Apresentar o sistema de gestão de vouchers, se houver, ou encaminhar a lista dos vouchers para o e-mail certificadodigital@tjse.jus.br. Caso haja o sistema de gestão de vouchers, a CONTRATADA deverá providenciar o cadastro dos usuários da CONTRATANTE para acesso a esse sistema.

6.1.2. A CONTRATANTE encaminhará a Ordem de Serviço (Anexo "C" desse instrumento) a qualquer tempo dentro da vigência do contrato.

6.1.3. A CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, para encaminhar a lista dos vouchers que representam os itens contratados para o e-mail certificadodigital@tjse.jus.br. Caso haja o sistema de gestão de vouchers, a CONTRATADA deverá cadastrar os vouchers e disponibilizá-los nesse sistema. Além disso a CONTRATADA deverá providenciar o cadastro dos usuários da CONTRATANTE para acesso a esse sistema.

6.1.4. A CONTRATANTE deverá, após a comprovação da execução dos itens anteriores, emitir e assinar em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos vouchers, o Termo de Recebimento Provisório (Anexo "A" desse instrumento).

6.1.5. A CONTRATANTE deverá, após a comprovação de uma emissão de um dos certificados contratados e do seu perfeito funcionamento, emitir e assinar em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, após essa comprovação o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo "B" desse instrumento).

6.1.6. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo "B" desse instrumento). O prazo de início poderá ser prorrogado se solicitado à CONTRATANTE com a devida justificativa e aceite por parte do Gestor do contrato.

6.1.7. O início da contagem dos prazos de garantia se darão após a data da emissão dos certificados, e até o fim de sua validade.

6.1.8. A emissão/instalação do certificado digital/visita técnica seguirá o definido no item 5.2.

6.1.9. A CONTRATADA monitorará o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida e necessária.

6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato/instrumento equivalente.

6.1.11. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços

6.2.1. Os serviços de emissão dos certificados serão prestados nos endereços dos postos de atendimento indicados pela CONTRATADA em Sergipe. O horário da prestação do serviço será de 08:00 às 18:00, de segunda à sexta, excetuando-se feriados nacionais, estaduais e municipais de Sergipe.

6.2.2. Quando os serviços de emissão dos certificados forem de forma remota, a critério da CONTRATANTE, o horário da prestação do serviço será de 08:00 às 18:00, de segunda à sexta, excetuando-se feriados nacionais, estaduais e municipais de Sergipe.

6.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3.1. Devem observar os que estão especificados no item 3.2 neste instrumento.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto

7.5.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.5.2. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato.

7.5.3. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRADA designará outro para o exercício da atividade.

7.6. Fiscalização

7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6.2. Fiscalização Técnica

7.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Estadual nº 342/2023).

7.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 16, § 1º e art. 17, II).

7.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §2º).

7.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.6.3. Fiscalização Administrativa

7.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.6.4. Gestor do Contrato

7.6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 15, IV).

7.6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 15, II).

7.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 15, III).

7.6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 15, VII).

7.6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 14, I).

7.6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 15, VII).

7.6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesse item:

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

8.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Do recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 138 do Decreto Estadual nº 342/2023).

8.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.3. O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado (Decreto Estadual, art. 138, § 1º).

8.2.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.2.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.2.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.2.7.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.2.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para Recebimento Definitivo.

8.2.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 342/2023, art. 138, II e § 4º).

8.2.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.2.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.2.9.5. Enviar a documentação pertinente à SEFINOR para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.2.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.2.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.3. Liquidação

8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.3.1. o prazo de validade;

8.3.3.2. a data da emissão;

8.3.3.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.3.5. o valor a pagar; e

8.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

8.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou sítios eletrônicos oficiais, além do CEIS, CNEP (TCU/CNJ) - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> - para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3.7. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.4. Prazo de pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, respeitado o limite estabelecido no inciso IV, §2º do art. 137, da Lei n. 14.133/2021, devendo a SEFINOR, para tanto, verificar os prazos de recebimento provisório, definitivo e de liquidação estabelecidos neste Termo de Referência.

8.4.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI** (mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA) de correção monetária.

8.5. Forma de pagamento

8.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 A CONTRATADA será selecionada mediante a execução de um procedimento de dispensa de licitação não eletrônica, fundamentado na previsão do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esta medida se faz necessária em virtude da imperiosa necessidade de conclusão do processo antes da data de 01/08/2024, prazo final previsto do quantitativo existente, constituindo-se este como o motivo preponderante para a escolha deste método de seleção. Considerando a natureza específica, especializada e recorrente do objeto contratado, informamos adicionalmente que realizamos consultas junto aos principais fornecedores capazes de atender aos requisitos do objeto em questão. Desta forma, buscamos assegurar que a dispensa do procedimento de licitação eletrônica não venha a causar prejuízo ao princípio da competitividade inerente ao procedimento licitatório. Assim, diante da necessidade de rápida solução da demanda, solicitamos a não aplicação do art. 107, II do Decreto Estadual 342/2023.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

9.3. Exigências de habilitação

9.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

9.3.1.1. SICAF;

9.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

9.3.11.1. Habilitação jurídica

9.3.11.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.3.11.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.11.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.3.11.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.11.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.11.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.3.11.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.11.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.11.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.11.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.3.11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.11.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.3.11.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.3.11.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.11.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.3.11.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.3.11.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.11.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.11.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.11.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.3.11.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.3.11.4. Qualificação Técnica

9.3.11.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.3.11.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.3.11.4.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.11.4.3.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.11.4.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.11.4.4. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.11.4.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.3.11.4.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.11.4.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.3.11.4.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.3.11.4.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.3.11.4.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.3.11.4.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14. Verificar os arts. 214 a 247 do Decreto Estadual nº 342/2023 para complementar a cláusula relativa às sanções.

11. REAJUSTE

11.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo total da contratação é de **R\$ 25.550,00** (vinte cinco mil quinhentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na Tabela 1 desse instrumento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

EXERCÍCIO 2024					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	GRUPO DE DESPESA	ELEMENTO DE DESPESA	AÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
05.401	02.126.0006	3.3.90.00	3.3.90.30	0008	1759

		3.3.90.40	1760
--	--	-----------	------

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

14.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do contrato.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes ficarão obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.4. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

15. EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Gestor do contrato	Nome do servidor titular: André Santos Oliveira.	Matrícula: 16627.
Fiscal demandante	Nome do servidor titular: Pedro José do Nascimento Neto.	Matrícula: 14207.
Fiscal administrativo	Nome do servidor titular: Hugo Ferreira Alves Júnior.	Matrícula: 2506.
Fiscal técnico	Nome do servidor titular: Fernando Rodrigues Teles.	Matrícula: 14032.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

<< Assinado eletronicamente >> Pedro José do Nascimento Neto Integrante Demandante Diretor de Sistemas de Gestão Mat. 14207	<< Assinado eletronicamente >> André Santos Oliveira Integrante Técnico Chefe da Divisão de Portais e Canais Digitais Mat. 16627	<< Assinado eletronicamente >> Adriana Barretto da Cruz Vasconcelos Integrante Administrativo Técnica Judiciária Mat. 9071
--	---	---

17. AUTORIDADE MÁXIMA DA ÁREA DE TIC

<< Assinado eletronicamente >> Lângesson Lopes da Silva Secretário de Tecnologia da Informação Secretaria de Tecnologia da Informação Mat. 3482
--

Aracaju (SE), << Data registrada eletronicamente >>.

Aprovo,

Autoridade Competente << Assinado eletronicamente >> Lângesson Lopes da Silva Secretário de Tecnologia da Informação Secretaria de Tecnologia da Informação Mat. 3482
--

ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº ____/____ (ou Nota de Empenho nº ____/____), do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o serviço prestado e atesta o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Aracaju (SE), << Data registrada eletronicamente >>.

<< Assinado eletronicamente >>

Representante Legal

ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o serviço prestado e atesta o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto previsto no Contrato nº ____/____ (ou Nota de Empenho nº ____/____), do Processo nº _____.

Aracaju (SE), << Data registrada eletronicamente >>.

<< Assinado eletronicamente >>

Representante Legal

ANEXO “C” DO TERMO DE REFERÊNCIA
MINUTA DA ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço (Nr. / Ano):		Nr. Contrato OU Nr. Nota de Empenho:	
Solicitante:		Data:	
Email(s):		Telefone(s):	
Contratada:			
Responsável:		CNPJ:	
Email(s):		Telefone(s):	
Objetivo(s):			
Prazo de Entrega:			
Produtos a serem entregues:			
Considerações Gerais:			

Aracaju (SE), << Data registrada eletronicamente >>.

<< Assinado eletronicamente >>

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE SANTOS OLIVEIRA**, **Chefe de Divisão - Divisão de Portais e Canais Digitais**, em 29/07/2024, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA BARRETTO DA CRUZ VASCONCELOS**, **Técnico Judiciário**, em 29/07/2024, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO JOSE DO NASCIMENTO NETO**, **Diretor de Sistemas de Gestão**, em 29/07/2024, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2388274** e o código CRC **D67C0A9D**.